

4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Marília Carvalho Cerlheiro Neves, chefe de secção.
Vogais efectivos:

Licenciada Maria de Fátima Antunes Cunha Campos de Almeida, chefe de secção, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Maria Helena Henrique Fernandes Nunes, técnica profissional principal.

Vogais suplentes:

Reinaldo António Laranjinha Rebola, assistente administrativo especialista.

José Luís Ramos Mantas, técnico profissional especialista.

28 de Dezembro de 1999. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 61/2000. — O regime de constituição das associações de pais e encarregados de educação e de definição dos respectivos direitos e deveres foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março.

Nos termos do artigo 2.º do referido diploma, as associações de pais visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar ou dos ensinos básico ou secundário, público, particular e cooperativo.

Neste quadro, tem sido evidenciada pelos vários parceiros educativos, nomeadamente pela Confederação Nacional de Associações de Pais e pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a necessidade de se proceder a uma clarificação do estatuto da intervenção das associações de pais nas escolas, designadamente quanto à organização de actividades diversas de apoio ao processo educativo dos seus educandos, com especial incidência na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico.

Nestes termos, determina-se:

1 — É constituído um grupo de trabalho, integrando representantes dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Educação, bem como da Confederação Nacional das Associações de Pais e da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, para elaboração de um projecto de enquadramento das actividades de apoio ao processo educativo desenvolvidas por associações de pais e encarregados de educação na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, designadamente em matéria de fornecimento de refeições e de organização de actividades de ocupação dos tempos livres.

2 — O Ministério do Trabalho e da Solidariedade será representado pela Direcção-Geral da Acção Social e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, sendo o Ministério da Educação representado pelo Departamento da Educação Básica e pelo Gabinete de Gestão Financeira.

3 — Compete à Confederação Nacional das Associações de Pais e à Associação Nacional dos Municípios Portugueses proceder à designação dos respectivos representantes.

4 — O grupo de trabalho será coordenado pelo Departamento da Educação Básica do Ministério da Educação.

5 — O projecto referido no n.º 1 deve ser apresentado aos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Educação até 31 de Janeiro de 2000.

22 de Novembro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*. — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Despacho conjunto n.º 62/2000. — Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/98, de 25 de Junho, o Governo procedeu à criação de um grupo de missão para o desenvolvimento da educação e formação de adultos, incumbido do lançamento e execução do Projecto de Sociedade S@bER+.

Criada a ANEFA — Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos, o respectivo diploma de criação — Decreto-Lei n.º 387/99, de 28 de Setembro — veio determinar a transição para a Agência de todos os direitos e obrigações assumidos pelo referido grupo de missão.

Considerando que cumpre assegurar o normal desenvolvimento da actividade cometida ao grupo de missão na transição para a ANEFA, determina-se:

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/99, de 26 de Junho, cabe ao grupo de missão para o desenvolvimento da educação e formação de adultos assegurar o desenvolvimento das actividades da Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos até à nomeação da respectiva comissão instaladora.

13 de Dezembro de 1999. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedrosa*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação. — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

EX-MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 892/2000 (2.ª série). — Encontrando-se pendente e a correr termos o processo disciplinar mandado instaurar contra o arguido António dos Santos Marques Lopes, por despacho do director-geral das Autarquias Locais de 1 de Outubro de 1999, e tendo em conta que o arguido foi repetidamente notificado por carta registada com aviso de recepção, notificações que vieram devolvidas, fica desde já o arguido notificado por este meio para apresentar a sua defesa escrita no prazo de 30 dias contados da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se informa que o processo se encontra disponível, para consulta, nas horas normais de expediente, na Direcção de Serviços Jurídicos, sita na Rua da Prata, 8, 4.º, em Lisboa.

Adverte-se ainda o arguido de que a falta de resposta dentro do prazo concedido vale como efectiva audiência do arguido, para todos os efeitos legais, em conformidade com o n.º 9 do artigo 61.º do Estatuto Disciplinar.

22 de Dezembro de 1999. — A Instrutora, *Alda de Oliveira Costa Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 1310/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 5 de Novembro de 1999:

Pedro Miguel Teixeira da Silva, Maria Helena Fernandes de Sá e Manuel António Rodrigues Martins — contratados em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renováveis até ao limite de um ano, para exercerem funções no 2.º Cartório Notarial do Porto, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 1999. — O Notário, *António José de Sousa Ribeiro Simões*.

Rectificação n.º 127/2000. — Por ter havido lapso na publicação do despacho n.º 24 699/99, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 15 de Dezembro de 1999, rectifica-se que onde se lê «Vanda Maria da Silva Leitão Barbosa, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Tábua» deve ler-se «Vanda Maria da Silva Leitão Barbosa, escriturária da 4.ª Conservatória do Registo Civil do Porto».

27 de Dezembro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Despacho n.º 1311/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 19 de Novembro de 1999:

Anabela da Silva Cândido, nomeada oficiosamente, a título provisório, para o lugar de escriturária judicial do 3.º Juízo Cível de Lisboa,